



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 Aquisição de Suplementos Nutricionais e Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Coordenação Municipal de Nutrição, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 - CLASSIFICAÇÃO DE BENS COMUNS

2.1 - O objeto se classifica como bem comum, nos termos do art. 1º da lei 10.520.2002, com padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações contidas neste Termo de Referência.

3 – LICITAÇÃO

3.1 - A contratação será por meio da modalidade Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de preços, conforme Decreto nº 10.024 de 20.09.2019.

3.2 - O tipo de licitação é a de menor preço;

3.3 - A adjudicação será por item.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes dessa aquisição correrão por conta do recurso consignado na dotação orçamentária:

4.2 - Programa de trabalho: 10.306.0090.2.527 (Recurso Royalties)

4.3 - Elemento de despesa: 3.3.90.32.09.00.00.00

4.4 - CR: 199

5- MOTIVAÇÃO\JUSTIFICATIVA

5.1 O material requisitado é destinado a atender as necessidades da Coordenação de Nutrição da Secretaria Municipal de Saúde. A aquisição destes suplementos nutricionais e dos gêneros alimentícios torna-se necessária para atender a demanda judicial em favor ao paciente Rafael de Almeida Paes – Processo 0002282-91.2019.8.19.0017 conforme anexo e ainda pacientes usuários da rede previamente cadastrados pelo serviço social desta Secretaria.

Cumprе esclarecer que, após pesquisa realizada no banco de dados do Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, não foi encontrado o código CATMAT para os itens abaixo ou são inexistentes. Por não terem código CATMAT não foram contempladas no processo vigente.

Cabe ressaltar que são para atendimento de usuários cadastrados nas unidades básicas de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Saúde

saúde, com objetivo de reverter o quadro das carências nutricionais percebido através das avaliações nutricionais periódicas; haja vista a comprovada eficiência em promover maior rapidez na recuperação desses usuários e de atender as legislações vigentes.

CONSIDERANDO:

“O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.” **(Lei Nº 8.080, DE 19 DE setembro DE 1990 Art. 2º § 1º) - SUS**

“... O acesso à alimentação é um direito humano em si mesmo, na medida em que a alimentação constitui-se no próprio direito à vida... negar este direito é, antes de mais nada, negar a primeira condição para a cidadania, que é a própria vida.” **(Relatório do Brasil para a Cúpula Mundial de Alimentação, Roma – 1994)**

“É dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.” **(Lei 11346 de 15 de setembro de 2006 art. 2º) – SISAN**

Consta em anexo, a tabela com a estimativa de consumo de Suplementos Nutricionais da Coordenação Municipal de Nutrição, Memória de Cálculo, lembrando que o consumo mensal não é um dado definitivo, e sim uma estimativa de consumo variável, pois dependemos de vários fatores alheios ao setor que interferem neste processo de consumo: aceitabilidade do produto por parte do paciente, patologias associadas, resposta clínica, modificação no diagnóstico clínico do paciente, entre outros, assim o quantitativo descrito na receita pode variar para mais ou para menos ao longo do mês.

5.2 Deve-se informar que a técnica quantitativa utilizada nesta aquisição foi baseada no consumo previsto para atendimento dos pacientes cadastrados e/ou estimados, assim como no levantamento feito por profissionais da área desta coordenação, conforme Anexo.

6 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA
01	ENSURE - amido de milho hidrolisado, óleo de milho, caseinatos de sódio e cálcio, sacarose, minerais (citrato de potássio, citrato de sódio, cloreto de magnésio, cloreto de potássio, fosfato de cálcio tribásico, sulfato de zinco, sulfato ferroso, sulfato de manganês,	Lata	1152



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Saúde

	sulfato cúprico, molibdato de sódio, cloreto de cromo, selenito de sódio, iodeto de potássio), proteína isolada de soja, vitaminas (cloreto de colina, ácido ascórbico, acetato de alfatocoferol, pantotenato de cálcio, cloridrato de piridoxina, cloridrato de tiamina, riboflavina, palmitato de vitamina A, ácido fólico, biotina, filoquinona, cianocobalamina, vitamina D3), palmitato ascorbil, mistura de tocoferol e betacaroteno. Abbott. Sabor Baunilha. Lata 400 gramas		
02	WHEY PROTEIN NECTAR – SYNTRAX - Ingredientes: Proteína isolada do soro do leite, acidulante ácido cítrico, aromas, emulsificante lecitina de soja, sal, edulcorantes acesulfame de potássio e sucralose e corante vermelho 40. Pote 907 gramas <ul style="list-style-type: none">• Zero açúcar e gordura• Zero Glúten• Zero lactose• Livre de Aspartame• 100% isolado	Pote	48

7- PRAZO DE ENTREGA

7.1.1 - O prazo para fornecimento deverá ser em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento emitida pelo Secretário Municipal de Saúde ou pessoa por ela autorizada para este fim.

7.2 – LOCAL DE ENTREGA:

7.2.1– Os produtos solicitados deverão ser entregues no Departamento de Patrimônio e Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, situado na Rua Franklin José dos Santos, nº 271 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ, de segunda a sexta-feira, no horário de 9h às 11h e/ou de 13h às 16h.

7.3- Condições de entrega:

7.3.1- Os bens serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

7.3.2- Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.3 – Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Saúde

recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.3.4- Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.3.5- Caberá ao licitante vencedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega dos materiais a serem substituídos.

7.3.6 – Os materiais deverão ser entregues acondicionados em embalagem própria para cada material;

7.3.7 - O órgão solicitante reserva-se o direito de impugnar os materiais entregues, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência;

7.3.7 - Somente será permitido o material novo de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa;

8 – GARANTIA/VALIDADE

8.1 – Os produtos deverão ter no mínimo 75% de seu prazo máximo de validade estipulado pelo fabricante, contados da data efetiva de entrega.

8.2 - A garantia dos bens consiste na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

9 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1- Caberá ao fiscal do Contrato, receber o material, acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinar o que for necessário a regularização das falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

9.2- Ficará reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação;

9.3- O ordenador de despesas deverá indicar fiscal de contrato com aptidão técnica e que detenha as competências necessárias para cumprir encargo e quando necessário incluir antes da nomeação, curso voltado para qualificação da fiscalização.

10 - FORMA DE PAGAMENTO

10.1- O Município de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

10.2 - A nota fiscal deverá ser apresentada no ato da entrega, a fim de ser atestada e posteriormente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Saúde

encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias;

10.3 - O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à **CONTRATADA**, por descumprimento de obrigações contratuais.

10.4 - Da nota fiscal deverá constar relação dos itens entregues, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da **CONTRATANTE**, que não o ordenador da despesa, sendo posteriormente encaminhada para pagamento e processada em conformidade com a legislação vigente;

10.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços;

10.6 - "Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

10.7 - Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da **CONTRATADA**, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores;

10.8 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

10.9 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;

10.10 – Caso a **CONTRATANTE** efetue o pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30(trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação.

10.11 - No caso de a **CONTRATADA** ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Saúde

comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

10.9 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros;

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

10.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10.7 - Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Secretaria Municipal de Saúde - SMS para a entrega dos materiais, proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;

10.8 - Solicitar a substituição do material que apresentar problemas de fabricação durante o prazo de garantia;

10.9 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade no fornecimento;

10.10 - Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do contrato.

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 - Entregar os materiais, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Saúde

11.2 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11.3 - Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado;

11.4 - Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação;

11.5 - Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste Termo de Referência;

11.6 - Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;

11.7 - Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza;

11.8 - Facilitar e permitir ao Contratante, a qualquer momento, a realização de auditoria em produtos, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao Contratante, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada;

11.9 - Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos;

11.10 - Não se pronunciar em nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo;

11.11 - Comunicar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico;

11.12 - Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail);

11.13 - Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Saúde

ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

11.14 - Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providencias necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas;

11.15 - Apresentar ao Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento;

11.16 - Assumir total responsabilidade pelos materiais que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município e do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Município e ao Contratante o valor do prejuízo acarretado;

11.17 - Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os materiais considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais;

11.18 - Requerer a exclusão do Município e do Contratante de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual;

11.19 - Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas;

11.20 - O Município e o Contratante não aceitarão, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados;

11.21 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

11.22 - Providenciar que seus empregados portem crachá de identificação quando da entrega do material ao Fundo Municipal de Saúde - SMS;

11.23 - Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor.

12 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1 – Licença de funcionamento da Sede da licitante, expedido pelo serviço de Vigilância Sanitária



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Saúde

Municipal ou Estadual;

13– INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1 - É expressamente **vedada a subcontratação do objeto deste Termo de Referência**, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis;

13.2 - A validade da proposta não deverá ser inferior a 60(sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

15 - CONTRATAÇÃO

15.1 – O fornecedor deverá assinar contrato com o Fundo Municipal de Saúde/SMS, que terá prazo de vigência de 12 (doze) meses e prazo de entrega conforme descrito no item 7 deste Termo de Referência.

Elaborado por:

Michele do Carmo Fontão
Coordenadora de Nutrição
Mat. 4652

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, aprovo o prosseguimento do feito como presente Termo de Referência.

Lucas Maia de Almeida Veiga Amaral
Secretário Municipal de Saúde
Port. 0210/2022



JUSTIFICATIVA

O material requisitado é destinado a atender as necessidades da Coordenação de Nutrição da Secretaria Municipal de Saúde. A aquisição destes suplementos nutricionais e dos gêneros alimentícios torna-se necessária para atender às demandas que são judiciais e ainda pacientes usuários da rede previamente cadastrados pelo serviço social desta Secretaria.

Cumpra esclarecer que, após pesquisa realizada no banco de dados do Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, não foi encontrado o código CATMAT para os itens abaixo ou são inexistentes. Por não terem código CATMAT não foram contempladas no processo vigente.

Cabe ressaltar que são para atendimento de usuários cadastrados nas unidades básicas de saúde, com objetivo de reverter o quadro das carências nutricionais percebido através das avaliações nutricionais periódicas; haja vista a comprovada eficiência em promover maior rapidez na recuperação desses usuários e de atender as legislações vigentes.

CONSIDERANDO:

“O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.” **(Lei Nº 8.080, DE 19 DE setembro DE 1990 Art. 2º § 1º) - SUS**

“... O acesso à alimentação é um direito humano em si mesmo, na medida em que a alimentação constitui-se no próprio direito à vida... negar este direito é, antes de mais nada, negar a primeira condição para a cidadania, que é a própria vida.” **(Relatório do Brasil para a Cúpula Mundial de Alimentação, Roma – 1994)**

“É dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.” **(Lei 11346 de 15 de setembro de 2006 art. 2º) – SISAN**

Consta em anexo, a tabela com a estimativa de consumo de Suplementos Nutricionais da Coordenação Municipal de Nutrição, Memória de Cálculo, lembrando que o consumo mensal não é um dado definitivo, e sim uma estimativa de consumo variável, pois dependemos de vários fatores alheios ao setor que interferem neste processo de consumo: aceitabilidade do produto por parte do paciente, patologias associadas, resposta clínica, modificação no diagnóstico clínico do paciente, entre outros, assim o quantitativo descrito na receita pode variar para mais ou para menos ao longo do mês.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Saúde

Deve-se informar que a técnica quantitativa utilizada nesta aquisição foi baseada no consumo previsto para atendimento dos pacientes cadastrados e/ou estimados, assim como no levantamento feito por profissionais da área desta coordenação, conforme Anexo.

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	MEMÓRIA DE CÁLCULO
01	ENSURE - amido de milho hidrolisado, óleo de milho, caseinatos de sódio e cálcio, sacarose, minerais (citrato de potássio, citrato de sódio, cloreto de magnésio, cloreto de potássio, fosfato de cálcio tribásico, sulfato de zinco, sulfato ferroso, sulfato de manganês, sulfato cúprico, molibdato de sódio, cloreto de cromo, selenito de sódio, iodeto de potássio), proteína isolada de soja, vitaminas (cloreto de colina, ácido ascórbico, acetato de alfatocoferol, pantotenato de cálcio, cloridrato de piridoxina, cloridrato de tiamina, riboflavina, palmitato de vitamina A, ácido fólico, biotina, filoquinona, cianocobalamina, vitamina D3), palmitato ascorbil, mistura de tocoferol e betacaroteno. Abbott. Sabor Baunilha. Lata 400 gramas	Lata	1152	Consumo estimado de 12 latas/mês por paciente, considerando 06 pacientes cadastrados totalizando 864 latas/ano + Reserva técnica para cadastros novos totalizando 288 latas/ano
02	WHEY PROTEIN NECTAR - SYNTRAX - Ingredientes: Proteína isolada do soro do leite, acidulante ácido cítrico, aromas, emulsificante lecitina de soja, sal, edulcorantes acesulfame de potássio e sucralose e corante vermelho 40. Pote 907 gramas <ul style="list-style-type: none">• Zero açúcar e gordura• Zero Glúten• Zero lactose• Livre de Aspartame• 100% isolado	Pote	48	Consumo estimado de 04 potes/mês considerando 01 paciente cadastrado. Obs.: Não havendo necessidade de reserva técnica devido à especificidade do item e ausência de demanda reprimida.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Saúde